



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.187, 12 DE DEZEMBRO DE 2.016

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.464, de 5 de dezembro de 2.003, que institui no Município de Rio Grande da Serra a contribuição para custeio da iluminação pública.”

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – O § 2º., do artigo 5º., da Lei Municipal nº. 1.464, de 5 de dezembro de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. - O valor da Contribuição poderá ser incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá à classificação abaixo:

I - R\$ 17,00 (dezessete reais) para os consumidores residenciais.

II - R\$ 43,74 (quarenta e três reais e setenta e quatro centavos) para o comércio.

III - R\$ 62,57 (sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) para a indústria.”

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 12 de dezembro de 2.016 - 52º.
Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 27/2016 = PM
Autógrafo nº. 041.11.2016 = CM
Processo nº. 1.877/16 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.riograndedaserra.sp.gov.br